

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCPI Nº 2021/000198

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: LUANA AGUIAR

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS "A" E "G", DO DL 9.295/46, COM ART. 56, INCISO I E II, LETRAS "A" E "A" E COM ART. 57, DA RES. 1.603/20 E COM A RES. CFC 1.605/20, C/C ITEM 20, ALÍNEA "A" DO CEPEC (NBC PG 01) (FLS. 17 E 18). POR OCUPAR FUNÇÃO/CARGO CONTÁBIL OU EXECUTAR SERVIÇOS CONTÁBEIS, SEM POSSUIR O COMPETENTE REGISTRO PROFISSIONAL NO CRC, POR OCUPAR FUNÇÃO/CARGO CONTÁBIL OU EXECUTAR SERVIÇOS CONTÁBEIS, SEM POSSUIR O COMPETENTE REGISTRO PROFISSIONAL NO CRC.1. O AUTUADO APRESENTOU RECURSO TEMPESTIVO (FLS. 24 E 47), EM SUA DEFESA ARGUMENTA O SEGUINTE: "...QUE NÃO SOLICITEI O REGISTRO DO CONSELHO DE CONTABILIDADE NO PERÍODO SOLICITADO, POR MOTIVO DE SER APENAS FUNCIONÁRIO DE UM ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE, NÃO ASSINO NENHUM TIPO DE PROCESSO E NEM BALANÇOS, POIS A RESPONSABILIDADE É DOS PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA."2. O FATO É QUE O PROFISSIONAL SE ENCONTRA SEM O REGISTRO NO CRCPI E DESENVOLVENDO ATIVIDADE DE PRERROGATIVA DE CONTADOR COM O CARGO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE – CBO 41311.3.O AUTUADO APRESENTA SOMENTE ARGUMENTAÇÕES EM SUA DEFESA, NO QUAL RELATA QUE NÃO FEZ SEU REGISTRO POR "SER APENAS FUNCIONÁRIO" E AFIRMA QUE A RESPONSABILIDADE É DOS PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA.4. DESTA FORMA FICA CARACTERIZADO O ATO INFRACIONAL PELO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DISPOSITIVOS QUE REGULA E DISCIPLINA, FATO ESTE QUE A RAZÃO ASSISTE AO CRC-PI E NÃO HÁ COMO AFASTAR A PENALIDADE IMPOSTA.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECURSO VOLUNTÁRIO. **NEGAR PROVIMENTO E MANTER** A PENALIDADE APLICADA QUAL SEJA R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) CONFORME PREVISTA NO ART. 27, ALÍNEA "B" DO DL 9295/46, COM ART.56, INCISO I, LETRA "A" E ART 57. DA RES. 1.603/20 E COM A RES. CFC 1.605/20. ACUMULADA DA PENA ÉTICA DE **ADVERTÊNCIA RESERVADA** COM BASE NA ALÍNEA "G" DO ART. 27 DO DL 9295/46, C/C ITEM 20 ALÍNEA "A"

DO CEPC (NBC), COM ART. 56, INCISO II, LETRA "A" E COM ART. 57 DA RES CFC 1.603/20. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 385ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 448ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/09/2022.